



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMA Nº 37/2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelos artigos 17 a 20 do Decreto federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre os conselhos de unidades de conservação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 38.814, de 26 de agosto de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e dá outras providências, e do Decreto Estadual nº 42.010, de 12 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento dos Parques do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.345, de 11 de abril de 1997, que cria e estabelece o perímetro da Estação Ecológica Estadual Aratinga, nos Municípios de São Francisco de Paula e Terra de Areia;

CONSIDERANDO as oficinas realizadas nos Municípios envolvidos, com participação representativa da comunidade e da região de inserção da Estação Ecológica Estadual Aratinga;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições:

I - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA;

II - Prefeitura Municipal de Cambará;

III - Prefeitura Municipal de Itati;

IV - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula;

V - Prefeitura Municipal de Três Forquilhas;

VI - Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem - DAER/RS;

VII - 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar - 4º Pelotão Rodoviário Gramado;

VIII - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Centro de Apoio Presencial de Educação a Distância / Universidade Aberta do Brasil - CAED/UAB São Francisco de Paula;

IX - Defesa Civil de São Francisco de Paula;

X - Defesa Civil de Três Forquilhas;

XI - Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB/RS;

XII - Floresta Nacional de São Francisco de Paula;

XIII - Escola Municipal de Ensino Fundamental General Daltro Filho;

XIV - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS;

XV - Parque Nacional Aparados da Serra;

XVI - Escola Municipal de Ensino Fundamental José Melo;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco de Paula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- XVIII** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Forquilhas;
XIX - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COO-MAFITT;
XX - Associação de Mulheres Agricultoras para o Desenvolvimento Comunitário de Três Forquilhas - AMADECON;
XXI - Clube de Integração e Troca de Experiências - CITE 78;
XXII - Associação dos Condutores Locais de Ecoturismo e Turismo de Aventura de Cambará do Sul - ACONTUR;
XXIII - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMADEIRA - RS;
XXIV - Associação Ação Nascente Maquiné - ANAMA;
XXV - Instituto Curicaca;
XXVI - Sindicato Rural de São Francisco de Paula;
XXVII - Fundação Projeto Terra;
XXVIII - Comissão da Igreja da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Potreiro Velho;
XXIX - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí;
XXX - Centro de Pesquisa e Conservação da Natureza Pró-Mata/PUC-RS;
XXXI - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS;
XXXII - Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CERBMA/RS.
- Parágrafo Único** - Cada instituição integrante do Conselho indicará, oficialmente, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, vedada a representação de mais de uma instituição.
- Art. 3º** - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga será presidido pela Secretária do Meio Ambiente, órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.
- Art. 4º** - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, contados de sua instalação.
- Art. 5º** - As atribuições do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual Aratinga são aquelas elencadas no artigo 20 do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.
- Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de junho de 2012.
Helio Corbellini
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Código: 990187